



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONTRATO Nº 053/202204

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2022
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 16.137.309/0001-68, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antônio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **COOPERATIVA AGRICOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA – COOPADESBA**, sediada na ROD BA 250, Gandu/Pirai do Norte, km 14, s/n, Fazenda São Roque, Povoado de Tararanga, Zona Rural, Gandu/BA, CEP: 45.450-000, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º. 28.716.605/0001-00, por meio de seu representante legal o Sr. **ALAN FRANK BITTENCOURT SANTO**, portador do RG n.º. 05.688.898-86 SSP/BA, devidamente inscrito no CPF sob o n.º. 942.138.795-34, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Credenciamento n.º 0001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o credenciamento n.º. 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a credenciamento n.º. 001/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CNPJ	DAP
COOP. AGRICOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO SUL DA BAHIA - COOPADESBA	28.716.605/001-00	SDW2871660500011102220539

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
POLPA DE FRUTA, SABOR: MANGA/GOIABA/ACEROLA/GRAVIOLA/CAJÁ Polpa congelada, obtida da parte comestível da manga, através de processo tecnológico adequado (pasteurização), com teor mínimo de sólidos totais, não fermentado e não diluído. Sem adição de sacarose. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). O produto deve atender a instrução normativa nº49, de 26 de setembro de 2018. características organolépticas: aspecto característico congelado, cor amarelo, sabor doce levemente ácido e aroma próprio da fruta, embalagem: peso líquido: 1kg. embalagem primária: saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, hermeticamente fechado, transparente e com rotulagem desenvolvida para cada produto, deve estar limpa e íntegra; nunca furada, violada ou danificada. Embalagem secundária: de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. rotulagem: a rotulagem deve atender aos seguintes regulamentos técnicos: resolução rdc nº 259, de 20 de setembro de 2002; rdc nº 360, de 23 de dezembro de 2002; resolução rdc nº 359, de 23 de dezembro de 2003. Registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa): deve estar	KG	20.000	R\$ 8,33	R\$ 166.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

registrado junto ao serviço de inspeção, conforme disposto no decreto nº 6.871 de 4 de junho de 2009 e lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. Condições de transporte: deve ser transportada em veículos que atendam às especificações técnicas da rdcn°216, de 15 de setembro de 2004; da nbr 14701: transporte de produtos alimentícios refrigerados e procedimentos e critérios de temperatura, de maio de 2001. prazo de validade: o produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. (APRESENTAR AMOSTRA).				
VALOR TOTAL				R\$ 166.600,00

Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA, por meio de depósito na Conta Corrente adiante indicada, de titularidade da Contratada:

Banco SICOOB
Agência: 3244
Conta Corrente: 3.890-3

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2124
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 15

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA/FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE e pelo Sr. **Carlos Alberto Cairo Lisboa Júnior**.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela credenciamento nº. 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ubaítaba/BA, 13 de maio de 2022.

ASCLEPÍADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA - COOPADESBA
CONTRATADA